Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com
Rua Barão do Triunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/ fax 0XX55 3272 9030, 3272 9032, 3272 9083

PREFEITURA DE JARI-RS
Este(a) Lei esteve
fixado (a) no mural de publicações da
prefeitura, no período de 07/06/16
à 16/06/16.
Jari-RS
Sara

LEI Nº 2.190 DE 7 DE JUNHO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros na forma de contribuições e firmar convênio com a Associação dos Agricultores Familiares e Artesão de Jari – AAFA –JARI.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 100, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação de Agricultores Familiares e Artesão de Jari – AAFA-JARI, inscrita no CNPJ sob n.º 20.870.409/0001-76, na forma estabelecida no Art. 116 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 4320 de 17 de março de 1964 e Lei Municipal n.º 1315 de 23 de setembro de 2009. A importância total deste Convênio é de R$ 8.000,00 (oito mil reais) e servirá para aquisição de combustível (diesel S10) para uso no caminhão que efetua o transporte do leite.

§ 1° - A contrapartida da Associação de Agricultores Familiares e Artesão de Jari – AAFA-JARI, será de 2% do valor pleiteado o que importa em R$ 160,00 (cento e sessenta reais).

Art. 2° O convênio autorizado tem por objetivo apoiar a manutenção e a expansão da bacia leiteira do Município que é uma atividade que ainda necessita de incentivos para sua consolidação, este projeto irá contribuir com o fortalecimento e o desenvolvimento da atividade leiteira que hoje abrange um numero de 30(trinta) produtores associados com a perspectiva de aumento de 10% (dez por cento) no numero de produtores no decorrer do período de abrangência do projeto.

§ 1° - A referida Associação terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para execução do objeto, a contar da liberação do recurso, e ainda, deverá prestar contas à Secretaria da Fazenda, conforme Termo de Convênio e Lei Municipal n.° 1315/09.

Art. 3° As despesas da presente Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente

Funcional:20.606.0017.2.026 Apoio aos Pequenos e Médios Produtores

3.3.50.41.00.00.00.00.0001 Contribuições

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos 7(sete) dias do mês de junho de 2016.

PEDROLIVIO PORTO PRADO

Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com
Rua Barão do Triunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/ fax 0XX55 3272 9030, 3272 9032, 3272 9083

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Estamos apresentando a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 2278/2016, que autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros na forma de Contribuições e firmar convênio com Associação dos Agricultores Familiares e Artesãos de Jari, inscrita no CNPJ sob n.º 20.870.409/0001-76, na forma estabelecida na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

O Poder Executivo Municipal, seguindo as ações de fortalecimento da agricultura familiar, geração de emprego e renda, e alicerçado no pensamento de diminuição do êxodo rural vem auxiliando de maneira massiva a incrementação do mercado do produtor através da AAFA-JARI (Associação de Agricultores Familiares e Artesãos de Jari), Associação sem fins lucrativos, que busca potencializar a agricultura Familiar no Município de Jari.

Assim com a finalidade de apoiar a manutenção e a expansão da bacia leiteira do Município que é uma atividade que ainda necessita de incentivos para sua consolidação, solicitamos a concessão de recurso para aquisição de 2.409,6 litros de óleo diesel S10 o que importa o valor de R$ 8.000,00(oito mil reais) como modo de baratear o frete aos produtores e assim impulsionar esta atividade.

Com estas considerações, verifica-se que o projeto, irá contribuir com o fortalecimento e o desenvolvimento da atividade leiteira que hoje abrange um numero de 30(trinta) produtores associados com a perspectiva de aumento de 10%(dez por cento) no numero de produtores no decorrer do período de abrangência do projeto.

Certo de que estamos dando nossa parcela de contribuição rumo ao fortalecimento da agricultura familiar, pedimos pela aprovação do Projeto em Tela.

Com renovados votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

PEDROLIVIO PORTO PRADO
Prefeito Municipal

PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Concedente				**CNPJ**:
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI				01.609.402/0001-50
Endereço:				
RUA BARÃO DO TRIUNFO, 193.				
Cidade:	**UF:**	**CEP**:	**DDD/Tel**	**E-mail**
JARI	RS	98175-000	(55)3272.9030	pmjarirs@gmail.com
Nome do Representante:				**CPF**:
PEDROLÍVIO PORTO PRADO				41573838004
CI/Órgão Exp.	**Cargo:**		**Corede:**	**Matrícula**
9025999369 SSP	PREFEITO MUNICIPAL		CENTRAL	555
Home Page:			**e-mail:**	
www.jari.rs.gov.br			pmjarirs@gmail.com	

Órgão/Entidade Convenente			**CNPJ**:
ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E ARTESÃOS DE JARI- AAFA JARI			20.870.409/0001-76
Endereço:			
Rua Tenente Coronel Gomes nº 550, centro			
Cidade:	**UF:**	**CEP**:	**DDD/Tel**
Jari	RS	98.175-000	055. 3272-9067
Nome do Representante:			**CPF**:
Evandro Gabriel Senger			543.470.410-04
CI/Órgão Exp.	**Cargo:**	**Função**	
6049277236	Presidente	Presidente	
Conta corrente	**Banco**	**Agência**	**Praça de pagamento**
06.115744.0-5	BANRISUL	1080	Jari – RS

2 - DESCRIÇÕES DO PROJETO

*Título do Projeto:	Período de Execução	
	Início	**Término**
Solicitação de recursos para compra de Combustível- diesel	A partir da liberação do recurso	120 dias após a liberação do recurso

***Identificação do Objeto:**

Solicitação de recursos para a compra de combustível a ser utilizado pelo caminhão que realiza a coleta do leite nas propriedades rurais.

Justificativa da Proposição:

A AFFA Jari, é uma entidade que representa os agricultores familiares de Jari e busca implementar ações que tragam o desenvolvimento de classe produtora. Neste momento em especial a AAFA, busca estimular novas alternativas de renda em substituição a cultura do fumo que se encontra em flagrante declínio.

Assim com a finalidade de apoiar a manutenção e a expansão da bacia leiteira do município que é uma atividade que ainda necessita de incentivos para a sua consolidação, solicitamos a concessão de recursos para a aquisição de 2.409,6 litros de óleo diesel o que importa o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais) como modo de baratear o frete aos produtores e assim impulsionar esta atividade.

Com estas considerações, verifica-se que o projeto, irá contribuir com o fortalecimento e o desenvolvimento da atividade leiteira que hoje abrange um numero de 30 produtores associados com a perspectiva de aumento de 10% no numero de produtores no decorrer do período de abrangência do projeto.

A contra partida da AAFA Jari será de 2% do valor pleiteado o que importa em R$ 160,00(Cento e sessenta reais).

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Valor	Valor	Duração	
	Fase		Unidade	Quant.	Unitário	Total	Início	Término
1	1	Aquisição de combustível (diesel S10) para o uso no caminhão que efetua o transporte do leite.	LT	2.409,6	R$ 3,32	R$ 8.000,00	ALR	120 dias
				TOTAL		R$ 8.000,00		

4 - PLANO DE APLICAÇÃO (R$ 1,00)

Natureza da despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
33504100	Contribuições		R$ 8.000,00	R$160,00
Total Geral			R$ 8.000,00	R$160,00

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 1,00)

5.1 – CONCEDENTE

Meta	Parcela única					
1	R$ 8.000,00					

5.2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Parcela única					
1	R$160,00					

6 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Jari para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos Da Prefeitura Municipal de Jari, na forma deste Plano de Trabalho.

Jari, 13 de abril de 2016

EVANDRO GABRIEL SENGER
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO

NÚMERO
29

VÁLIDO ATÉ
27/11/2016

CERTIDÃO NEGATIVA

NOME / RAZÃO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E ART DE JARI -AAFA - CNPJ 20.870.409/0001-76

AVISO
SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA: 27/05/2016

COMPROVAÇÃO JUNTO A	FINALIDADE
	AUXILIO

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO A(S) INSCRICÃO(ÕES) ABAIXO CARACTERIZADA(S).

INSCRIÇÃO	ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO	NÚMERO	BLOCO	APTO
5115				

Jari(RS), 27 de Maio de 2016.

Sérgio A.A. Bueno
Chefe do Setor de Arrecadação
Prefeitura Municipal - JARI - RS

Administrador

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 *E-mail: pmjarirs@uol.com.br*
Rua Barão do Trunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/ fax 0XX55 3272 9030, 3272 9032, 9083.

DECLARAÇÃO DE PLENO E REGULAR FUNCIONAMENTO

Declaramos, para os devidos fins, que a **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E ARTESÃO DE JARI – AAFAJARI** , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Tenente Coronel Gomes, 550, Jari - RS, inscrita no CNPJ sob o n° 20.870.409/0001-76, está em Pleno e Regular Funcionamento e exercendo suas atividades dentro do propósito para qual foi instituída.

Jari, 27 de maio de 2016

Sérgio A.A. Bueno
Chefe do Setor de Arrecadação
Prefeitura Municipal - JARI - RS

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
20.870.409/0001-76 **MATRIZ**		**04/08/2014**

NOME EMPRESARIAL **ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E ARTESAOS DE JARI AAFAJARI**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) **AAFAJARI**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R TENENTE CORONEL GOMES	**550**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
98.175-000	**CENTRO**	**JARI**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
crcontabiljari@gmail.com	**(55) 3272-9064**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**04/08/2014**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **27/05/2016** às **09:18:03** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 27/05/2016

...DO RIO GRANDE DO SUL
...RETARIA DA FAZENDA
...RECEITA ESTADUAL

...rtidão de Situação Fiscal nº **0009671671**

Identificação do titular da certidão:

CNPJ: **20.870.409/0001-76**

Certificamos que, aos **27** dias do mês de **MAIO** do ano de **2016**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta
O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;
a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário,de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de unisão estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).
No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova da inexistência, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 25/7/2016.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98,Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0018765595**
A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em **https://www.sefaz.rs.gov.br** .

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TUPANCIRETÃ - RS

REGISTRO DE SOCIEDADES CIVIS

"ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E ARTESÃOS DE JARI - AAFAJARI"

REGISTRO Nº 385, LIVRO A/4, EM 04/08/2014.
REGISTRO ESTATUTO SOCIAL

Tupanciretã - RS, 04 de Agosto de 2014.

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL E ESPECIAL
Registros Civis das Pessoas Naturais e Jurídicas
Registro de Títulos e Documentos
Tabelionato de Protesto de Títulos
Centro de Registro de Veículos Automotores - CRVA 0134
Margot Virginia Silveira de Souza
Oficiala
Tel: 55 32721564/ 32723618 // 55 99629892 / 99779907 / 99670803
Av. Carlos Gomes de Abreu, 8 - centro
Tupanciretã/RS. - CEP 98170-000

01/26

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES A ARTESÃOS DE JARI- AAFAJARI

CAPÍTULO I: DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, AREA DE AÇÃO, DURAÇÃO, ANO SOCIAL E OBJETIVOS SOSCIAIS.

ARTIGO 1o: Rege-se por esse Estatuto a **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES A ARTESÃOS DE JARI- AAFAJ**, composta por agricultores e agricultoras familiares, pequenos produtores rurais e artesãos do município de Jari-RS, doravante denominada AAFAJARI.

ARTIGO 2o: A AAFAJARI tem sua sede no Município de Jari, localizado na Rua Tenente Coronel Gomes nº 550, – Centro Jari e seu FORO jurídico na Comarca de Tupanciretã.

ARTIGO 3o: A AAFAJARI tem como área de ação, para efeitos de admissão de associados, o Estado do Rio Grande do Sul, sua duração será por tempo indeterminado e ano social compreendido no período de 1° de janeiro à 31 de dezembro.

ARTIGO 4o A AFAJARI tem por finalidade:

I.Apoiar e defender os interesses dos agricultores familiares, em suas várias modalidades como pecuarista familiar, suinocultor, apicultor, aquicultor ou pequenos produtor de leite e demais produtores rurais familiares e artesãos (as), favorecendo a união e organização dos mesmos.
II.Representar seus Associados judicial e extra-judicialmente, inclusive em contratos celebrados, representando seus associados coletivamente, agindo como sua mandatária.
III.Proporcionar através de convênios com entidades públicas e privadas serviços e acesso a recursos, visando a defesa dos interesses e direitos dos seus Associados bem como o aumento da produção ou melhora no transporte e na comercialização dos produtos, bem como promover com recursos próprios ou de convênios a capacitação associativa, profissional do quadro social, funcional, técnico, executivo e diretivo da associação;
IV.Lutar para que seus Associados possam trabalhar com segurança e protegidos da ação dos atravessadores intermediários e outros tipos de exploradores.
V. Organizar e administrar ponto de comercialização direta no estilo de feira livre, mercado do produtor, casa do artesão ou outro ambiente de comercialização coletiva direta.
VI.Contratar serviços ou entabular negociações de compra de insumos ou venda de produção de modo coletivo para seus associados, favorecendo a organização de grupos.
VII.Investir em formação profissional para seus associados com objetivo de geração de trabalho e renda dentro dos princípios da economia solidária.
VIIIDefender o meio ambiente desenvolvendo trabalho e atividades, que visem melhorias ao meio ambiente nas mais variadas formas tais como educação ambiental, reflorestamento, lazer ecológico estimulando a produção de base agroecológica entre outras afins.

PARÁGRAFO 1°: Para cumprir suas finalidades, a AAFAJARI organizará e manterá os serviços que se fizerem necessários, obedecendo a regulamentos específicos, aprovados em Assembléia Geral.

PARÁGRAFO 2º: Os associados produzirão e comercializarão suas produções individualmente, porem com assistência desta entidade em conformidade com este Estatuto e portarias das Comissões específicas que serão editadas por estas conforme a necessidade;

ARTIGO 5o:: A critério da Equipe de Coordenação, com o consentimento da Assembléia Geral, a AAFAJARI poderá firmar convênios, intercâmbios, promover iniciativas conjuntas com organizações e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, podendo, da mesma forma, se filiar ou integrar o quadro de participantes de organizações ou entidades afins, nacionais ou internacionais.

CAPITULO II – DOS SÓCIOS

SESSÃO I

Da Admissão, Dos Direitos e Deveres Dos Associados e Das Responsabilidades Sociais

ARTIGO 6o: Somente poderão ser Associadas pessoas físicas que desenvolvam as atividades de agricultura, pecuária, aqüicultura, suinocultura, produção de leite, apicultura e quaisquer outras atividades do meio rural em regime de produção familiar e artesanato ou associações de objetivo social semelhante de comunidades do interior, sendo que seus associados em dia com suas obrigações sociais passam a integrar o quadro social da mesma.

ARTIGO 7o: A formalização do ingresso dos associados na AAFAJARI, que implicará na adesão aos termos desse Estatuto, obedecerá aos seguintes critérios:

I.Solicitação de filiação através do requerimento feito pelo (a) interessado (a) à AAFAJARI ou à associação da comunidade onde pertence o associado, o que também significa a concordância com a forma de pagamento estabelecida.
II.Pelo pagamento das contribuições.
III. Aprovação da filiação em Assembléia Geral.

ARTIGO 8o: A AAFAJARI fornecerá a cada um de seus associados uma identidade social.

ARTIGO 9o: É ilimitado o número de Associados da AAFAJARI.

ARTIGO 10: São deveres dos Associados:

I.Observar e cumprir o disposto neste Estatuto e nas Portarias das comissões específicas da AAFAJARI.
II.Acatar as decisões dos Órgãos da AAFAJARI.
III.Pagar pontualmente as contribuições e contribuir com taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos pela assembléia.
IV.Comparecer às Assembléias Gerais.

antecedência mínima de 15 (quinze) dias e a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA com antecedência de 07 (sete) dias.

ARTIGO 21: As ASSEMBLÉIAS GERAIS serão instaladas com a presença de no mínimo 50% + 1 (cinqüenta por cento mais um) dos Associados, em primeira convocação, e não sendo alcançado o quorum, serão instaladas, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

ARTIGO 22: As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos presentes às Assembléias.

ARTIGO 23: É garantido aos associados o direito de convocarem diretamente Assembléias Gerais por iniciativa de no mínimo 1/5 de seus associados.

ARTIGO 24: As assembléias gerais serão convocadas mediante a afixação de edital de convocação na sede da Associação, e em demais órgão públicos e instituições privadas da cidade de Jari, já que o município não possui jornal que circule no interior do município, porém a Comissão Coordenadora dará a esta a maior publicidade possível entre os Associados.

ARTIGO 25: As Assembléias Gerais serão dirigidas pelo Coordenador Geral e secretariadas pelo Secretário.

PARÁGRAFO ÍNICO: O Secretário das Assembléias e reuniões será escolhido em Assembléia Geral.

ARTIGO 26: A AAFAJARI terá uma COMISSÃO COORDENADORA formada pelos Representantes das COMISSÕES ESPECÍFICAS, UM MEMBRO DO CONSELHO FISCAL, cargos regidos por este Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será escolhido, em ASSEMBLÉIA, um COORDENADOR GERAL, que representará, ativa e passivamente, a AAFAJARI, em juízo ou fora dele, e tomará a frente de todas as atribuições constantes do art. 27 deste estatuto, em especial a assinatura de documentos bancários relativos a movimentação de conta, financiamentos e cheques juntamente com o tesoureiro. Exercerá este ainda, o voto de qualidade em qualquer decisão comissão coordenadora que por ventura ficar empatada.

ARTIGO 27: À COMISSÃO COORDENADORA, sob a orientação do COORDENADOR GERAL compete:

I. Coordenar e supervisionar as atividades da AAFAJARI, respeitando o Estatuto, o Regimento Interno, e as decisões das Assembléias Gerais;

II. Buscar os meios necessários ao cumprimento dos fins estabelecidos neste Estatuto;

III. Promover avaliações e reflexões sobre o trabalho da AAFAJARI, inclusive em conjunto com os demais Associados;

IV. Administrar a AAFAJARI de acordo com o presente Estatuto;

V.Propagar o espírito de solidariedade entre os associados.
VI.Preservar e fazer preservar os bens patrimoniais da associação ou aos seus cuidados.

ARTIGO 11: São direitos dos Associados:

I.Comparecer às Assembléias Gerais, participando das discussões e da votação da matéria em pauta.
II.Votar e ser votado para os cargos dos órgãos da AAFAJARI nos termos do presente Estatuto.
III. Utilizar plenamente os serviços prestados pela AAFAJARI.
IV. Representar contra qualquer Associado ou órgão social que cause dano moral ou patrimonial a AAFAJARI.
V.Solicitar informações junto a diretoria e dar sugestões.
VI.Solicitar o seu desligamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os direitos dos Associados são pessoais e intransferíveis.

ARTIGO 12: Os Associados não respondem pelas obrigações sociais da AAFAJARI, salvo os atos praticados com violação deste Estatuto em especial a má utilização de seu patrimônio, caso em que a associação terá o direito de regresso contra o causador do dano.

SEÇÃO II

Da Demissão e Exclusão do Quadro Social

ARTIGO 13: Poderá ser excluído do quadro social, a critério e por decisão da Assembléia Geral, o Associado que:

I.Não cumprir os seus deveres.
II.Tiver conduta incompatível com os fins da AAFAJARI.
III. Causar dano moral ou patrimonial à AAFAJARI.
IV. Não manter o respeito e a dignidade com os Associados.
V.Sem motivo justificado atrasar o pagamento das contribuições por três vezes consecutivas.
VI.Sem motivo justificado não comparecer a três Assembléias Gerais consecutivas.

ARTIGO 14: Perderá automaticamente o direito de pertencer aos quadros da AAFAJARI o Associado que deixar de praticar as atividades que o definem como agricultor, pecuarista, aquicultor , familiar e artesão.

ARTIGO 15: Nos casos dos artigos 13 e 14 deste Estatuto, será garantido ao Associado o direito de defesa, interpondo recurso por escrito à Assembléia Geral, o qual será analisado somente na próxima assembléia geral.

CAPÍTULO III: DOS ÓRGÃOS SOCIAIS E DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 16: São órgãos da AAFAJARI;

I. ASSEMBLÉIA GERAL

II. COMISSÃO COORDENADORA

III. COMISSÕES ESPECÍFICAS

IV. CONSELHO FISCAL

ARTIGO 17: A Assembléia Geral é a reunião dos Associados, convocada e instalada de acordo com o presente Estatuto, a qual compete discutir e deliberar soberanamente sobre qualquer assunto de interesse da AAFAJARI.

ARTIGO 18: Compete à ASSEMBLÉIA GERAL deliberar sobre:

I. Fixação de orientação das atividades da AAFAJARI;

II. Alteração e Reforma do Estatuto;

III. Eleição e destituição dos membros da Comissão Coordenadora, das Comissões Específicas e do Conselho Fiscal;

IV. Admissão e exclusão de Associados;

V. Recebimento de doações e subvenções;

VI. Mudança de sede;

VII. Extinção da AAFAJARI;

VIII.Fixar o valor e a forma de pagamento da taxa de contribuição;

IX. Exame e aprovação de contas e do orçamento anual;

X. Demais assuntos de interesse da AAFAJARI ou que estejam expressamente previstos neste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para deliberar sobre os assuntos constantes dos incisos II e III do art. Anterior a Assembléia Geral deverá ser convocada especialmente párea este fim.

ARTIGO 19: A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA será realizada anualmente, com a convocação de todos os Associados.

PARÁGRAFO ÚNICO: A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA será realizada sempre que necessário, mediante comparecimento de 50% + 1 (cinqüenta por cento mais um) dos Associados, por convocação do Coordenado Geral ou pela maioria da Comissão Coordenadora.

ARTIGO 20: A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA deverá ser convocada com

V. Convocar e propor a pauta das reuniões e Assembléias gerais;

VI. Divulgar mensalmente relatórios financeiros apresentado pelo representante da Comissão de Finanças, ou seja, TESOUREIRO;

VII. Assinar todo e qualquer documento de responsabilidade da AAFAJARI;

VIII. Fazer organizar, por Contador legalmente habilitado e submeter à ASSEMBLÉIA GERAL, anualmente, com parecer prévio do CONSELHO FISCAL, o balanço financeiro e o relatório de atividades;

PARÁGRAFO ÚNICO: A COMISSÃO COORDENADORA reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO 28: As COMISSÕES ESPECÍFICAS são um agrupamento de Associados composto por 03 (três) membros, com a finalidade de cuidar das seguintes questões específicas: Mercado do produtor; Comercialização intermunicipal; Finanças.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os Representantes das COMISSÕES ESPECÍFICAS são eleitos em ASSEMBLÉIA, após os escolhidos indicarão entre os três, um nome para compor à Comissão Coordenadora.

ARTIGO 29: À COMISSÃO ESPECÍFICA compete;

I. Programar, coordenar e executar às atividades a ela relacionada;

II. Zelar por seu funcionamento de acordo com as necessidades dos Associados e da categoria geral, mas também interagindo com outras atividades.

ARTIGO 30: A AAFAJARI terá um CONSELHO FISCAL, composto por 03 (três) membros eleitos em Assembléia.

ARTIGO 31: Ao CONSELHO FISCAL compete;

I. Dar parecer sobre prestação de contas mensal, balanço financeiro e previsão orçamentária anual;
II. Examinar as contas e escrituração contábil da AAFAJARI.

CAPÍTULO IV: DOS REPRESENTANTES DAS COMISSÕES ESPECÍFICAS DA AAFAJARI

ARTIGO 32: Compete aos Representantes das Comissões do Mercado do Produtor e de Comercialização intermunicipal:

I. Cuidar da manutenção dos espaços de comercialização e armazenamento, zelando por seu patrimônio;

II. Cuidar do transporte das mercadorias no âmbito de abrangência da sua comercialização, podendo para tanto contratar e ou firmar convênios para sua realização sempre com a aquiescência da Comissão Coordenadora;

07/26

III. Disciplinar regras e formas de gestão do ponto de comercialização, mediante portaria levando suas deliberações à Comissão Coordenadora, e a Assembléia Geral conforme a necessidade, para aprovação.

IV. Formar parcerias com outras entidades para negociações coletiva na aquisição de insumos assim como na venda da produção.

V. Garantir a formação e capacitação dos associados, bem como estimular a solidariedade entre estes a fim de facilitar os objetivos sociais.

ARTIGO 33: Compete ao Representante da Comissão de Finanças ou TESOUREIRO;

I. Receber, inventariar, escriturar e controlar todos os bens, recursos e numerários que a AAFAJARI venha receber, apresentando relatório;

II. Fazer prestação de contas e relatórios financeiros mensalmente;

III. Ter sobre o seu comando e responsabilidade a contabilidade da AAFAJARI;

IV. Propor e coordenar a elaboração e execução do plano orçamentário anual, a ser aprovado pela Comissão Coordenadora e submetido ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral, bem como suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO: Compete ao TESOUREIRO, juntamente com o COORDENADOR GERAL, a assinatura de cheques e documentos financeiros.

CAPÍTULO V: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ARTIGO 34: Findo o mandato, aprovadas as contas da administração, seus membros ficam a salvo de qualquer responsabilidade por ato praticado em nome da AAFAJARI, salvo dolo, simulação ou ato ilícito.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se não forem aprovadas as contas, deve a Comissão de Coordenação promover contra os responsáveis as medidas cabíveis para o ressarcimento devido.

CAPÍTULO VI: DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 35: o Patrimônio da AAFAJARI será constituído de bens imóveis e móveis que forem adquiridos, contribuições dos Associados, donativos em dinheiro ou bens, auxílio oficial ou subvenções de qualquer tipo.

CAPÍTULO VII: DA EXTIÇÃO E FORMA DE DISSOLUÇÃO

ARTIGO 36: A AAFAJARI será extinta por qualquer motivo com a deliberação da maioria dos sócios na forma do art.37 ou pelo abandono massivo dos associados, do quadro social e neste caso proceder-se-á da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de extinção por abandono massivo dos associados do quadro social o(s) sócio(s) remanescente(s), procederá a dissolução da associação,

abrindo edital para uma assembléia extraordinária para comparecimento dos antigos sócios, a fim de decidir sobre a alienação dos bens para pagamento das dívidas por ventura existentes,em especial tributos e para a restituição monetariamente atualizada das contribuições do(s) sócio(s) remanescente, procedendo estes trabalhos mesmo sem o comparecimento de nenhuma pessoa à esta assembléia, sempre de tudo lavrando ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Satisfeitas todas as obrigações e sobrando recursos ou patrimônio, proceder-se-á a doação destes à entidade que desenvolva atividade semelhante ou afim, sem fins lucrativos.

ARTIGO 37: A dissolução da AAFAJARI por deliberação da maioria dos sócios será feita em Assembléia Geral na qual compareçam 2/3 (dois terços) dos Associados em pleno gozo de seus direitos, exigindo-se para tanto o veto de ¾ (três quartos) dos presentes, competindo a esta decidir sobre a dissolução da AAFAJARI e;

I. Determinar normas de processo de liquidação;

II. Determinar o ressarcimento atualizado das contribuições à cada sócio durante a vigência da entidade;

III.Determinar para qual entidade será revertido o patrimônio remanescente, a qual deverá ter atividades semelhantes e afins, sem fins lucrativos, uma vez que em caso de dissolução, os bens móveis e imóveis da AAFAJARI não poderão ser vendidos, a não ser para pagamento de dividas em especial tributos e restituição de contribuições dos sócios ativos.

ARTIGO 38: Terminada a liquidação, será a Assembléia geral convocada para julgar a conta dos liquidantes e declarar extinta a AAFAJARI .

CAPÍTULO VIII: DO PROCESSO ELEITORAL

ARTIGO 39: O mandato dos membros da Comissão Coordenadora, das Comissões Específicas, do Conselho Fiscal e do Coordenador Geral, será de 02 (dois) ano, sendo permitida a reeleição.

ARTIGO 40: A eleição se dará, a partir da apresentação dos nomes na Assembléia convocada especificamente para este fim, com antecedência mínima de 15 dias conforme art. 20 e parágrafo único do Art.18.

ARTIGO 41: As atividades dos membros dos órgãos sociais da AAFAJARI – Comissão Coordenadora, Comissões específicas e Conselho Fiscal – são inteiramente gratuitas, sendo que a AAFAJARI não distribuirá lucros, vantagens ou bonificações para nenhum dos cargos de direção e eventuais superávits financeiros serão empregados na consecução das finalidades da AAFAJARI.

ARTIGO 42: Poderão votar e ser votados todos os associados em dia com suas contribuições sociais até a data da eleição.

ARTIGO 43: Os membros das Comissões Específicas serão eleitos pelo voto direto, por maioria simples dos presentes na Assembléia Geral, assim como a eleição do

Coordenador Geral que será eleito dentre os membros apontados pelas comissões especificas para compor a Comissão Coordenadora.

Parágrafo Único: A eleição das Comissões Específicas, do Conselho Fiscal e do Coordenador Geral, serão feitas de modo direto em votação por meio de cédulas ou por aclamação conforme decidido preliminarmente na abertura dos trabalhos da referida Assembléia.

CAPÍTULO IX: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 44: Os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno serão resolvidos pela Comissão Coordenadora " ad referendum" da Assembléia Geral.

ARTIGO 45: O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária, devendo a Comissão de Coordenação tomar as providências necessárias ao seu imediato registro legal.

Jari, 02 de julho de 2014..

FLAVIO MINUZZI DA SILVA

COORDENADOR GERAL

FABIANA PORTO RANGEL

OAB/MT 11.539B

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com
Rua Barão do Triunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/ fax 0XX55 3272 9030, 3272 9032, 3272 9083

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si celebram, de um lado, o Município de Jari -RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob. N.° 01.609.402./0001-50, com sede na Rua Barão do Triunfo, 193, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. PEDROLIVIO PORTO PRADO,** brasileiro, casado, agropecuarista, portador da Cédula de Identidade n.° 9025999369 e CPF n.° 41573838004, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente de Município e, doravante denominada simplesmente CONCEDENTE de outro lado a Associação de Agricultores Familiares e Artesão de Jari - AAFA, inscrita no CNPJ sob n.° 20.870.409/0001-76, com sede na rua Tenente Coronel Gomes, n° 550, Município de Jari/RS, neste ato representado por seu Presidente Sr Evandro Gabriel Senger, brasileiro, agricultor, RG n°: 6049277236, inscrito no CPF n.° 543.470.410-04, residente e domiciliado na localidade de Bela Vista, interior do Município de Jari/RS, doravante denominado simplesmente CONVENENTE, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este convênio tem por objeto contribuir financeiramente para aquisição de combustível(diesel S10) para uso no caminhão que efetua o transporte do leite das propriedades rurais da Associação de Agricultores Familiares e Artesão de Jari – AAFA-JARI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA ORIGEM DOS RECURSOS

A CONCEDENTE repassará o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), em parcela única.

As despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta do recurso financeiro conforme dotações classificadas e codificadas descritas abaixo:

"Órgão: 06 Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente

Funcional:20.606.0017.2.026 Apoio aos Pequenos e Médios Produtores

3.3.50.41.00.00.00.00.0001 Contribuições

Recursos adicionais que venham ser necessários à execução do objeto do presente convênio terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONVENENTE.

A movimentação financeira deverá ser efetuada, obrigatoriamente em conta bancária específica para este convênio, sendo que os recursos recebidos do Município deverão ser aplicados, devendo ficar rendendo juros e correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO

A CONVENENTE terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para execução do objeto, a contar da liberação do recurso.

CLÁUSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado ao Município o direito de fiscalização contínua da execução do objeto bem como da aplicação dos recursos liberados pela administração.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

Será de inteira responsabilidade da CONVENENTE o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros, decorrente da aplicação deste convênio.

O responsável pela CONVENENTE será responsabilizado conforme a Legislação em vigor em caso indevido das referidas verbas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENENTE prestará contas à Secretaria da Fazenda do Município até o prazo de 60 dias após o término do prazo para a execução do objeto, inclusive dos rendimentos, conforme Termo de Convênio e Lei Municipal nº- 1315/09, contendo os seguintes documentos comprobatórios:

I – Ofício de encaminhamento da prestação de contas;

II – Cópia do acordo e/ou plano de trabalho e aplicação;

III – Cópia da ordem de pagamento e/ou cópia do depósito bancário identificado;

IV – Demonstrativo financeiro da receita e despesa;

V – Relação dos documentos da despesa;

VI – Primeira via das Notas Fiscais e ou Recibos;

VII – Termo de recebimento do material (se for o caso);

VIII – Extrato original da conta bancária específica e zerada;

IX – Cópia do comprovante de recolhimento do saldo e/ou devolução (se for o caso);

X – Relatório da aplicação do recurso.

As notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos e devidamente identificados em nome do CONVENENTE.

A Prestação de Contas em desacordo com o convênio e a Lei Municipal nº- 1315/09, acarretará a devolução dos valores repassados aos cofres públicos devidamente corrigidos, conforme prevê o Parágrafo Único do Artigo 7º- da Lei Municipal nº- 1315/09.

Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de Contas Final, a CONVENENTE será notificada para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

Quando da conclusão, renúncia ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, anterior a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo repassador do recurso.

O desvio da finalidade prevista por este convênio ou a aplicação dos recursos fora dos prazos estabelecidos no plano de aplicação acarretará a proibição de novo auxílio, pelo MUNICÍPIO à CONVENENTE, enquanto não regularizado a situação pendente.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRAPARTIDA DA CONVENENTE

A título de contrapartida a CONVENENTE pagará a importância de R$ 160,00 (cento e sessenta reais).

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com
Rua Barão do Triunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/ fax 0XX55 3272 9030, 3272 9032, 3272 9083

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

O presente termo de convênio terá vigência de 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Tupanciretã, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da aplicação deste convênio.

E, por assim estarem ajustados, assinam o presente instrumento de Convênio, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Jari, 9 de junho de 2016.

PEDROLIVIO PORTO PRADO
Prefeito Municipal

EVANDRO GABRIEL SENGER
Presidente

Testemunhas:

NOME:
RG:

NOME: SARA Angelica Oliveira
RG: 1110940218